LEI N.º 5.830, DE 21 DE JUNHO DE 2011

LIBERA DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PARAGRÁFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI N.º 5.676, DE 25 DE AGOSTO DE 2010, QUE AUTORIZOU A DOAÇÃO DE LOTE DE TERRENO URBANO A JOCILENE HEITOR SILVA QUEIROZ, O IMÓVEL COMPOSTO DO LOTE N.º 19, DA QUADRA 388 A DA PLANTA CADASTRAL DESTE MUNICÍPIO

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal de Frutal:

Art. 1º Fica liberado de todas as condições restritivas constantes no parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 5.676, de 25 de agosto de 2010, o imóvel composto do Lote n.º 19, da Quadra n.º 388 A, procedente da Matricula n.º 45.015, do C.R.I local, de propriedade de Jocilene Heitor Silva Queiroz.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Aos 21 de junho de 2011 123 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES